

# Lei nº 304

P.L. nº 05/80

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Moema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## Capítulo I Do Planejamento

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal dedicará a Planejamento visando promover o desenvolvimento sócio-econômico, físico-territorial e administrativo do Município, notando-se segundo Planos e Programas, compreendendo a elaboração dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Ação Governamental
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos
- III - Orçamento Programa
- IV - Programação Financeira de Desembolso

Parágrafo Único - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo da União e do Estado.

Art. 2º - A Ação do Governo Municipal em áreas assistidas pela atuação do Governo da União ou do Estado será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus Planos e Programas, o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## Capítulo II Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de Planos e Programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação geral dos Planos e Programas de Governo será exercida pelo Prefeito Municipal e, em cada órgão, mediante a atuação de seu respectivo titular.

### Capítulo III

#### Da Administração Municipal

Art. 6º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito e auxiliares a ele diretamente subordinados por linha de autoridade integral.

### Capítulo IV

#### Da Organização Administrativa

Art. 7º - A organização administrativa da Prefeitura de Moema compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I - Órgãos de Assessoramento

- a. Gabinete do Prefeito
- b. Conselho Comunitário de Planejamento.

#### II - Órgãos Meio

- a. Serviço de Administração
- b. Serviço de Finanças

#### III - Órgãos Fim

- a. Serviço de Educação e Cultura
- b. Serviço de Saúde e Assistência Social
- c. Serviço de Obras Públicas.

### Capítulo V

#### Da Competência dos Órgãos

#### Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I. Prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social; incumbir-se do atendimento aos munícipios; manter ligação com os demais poderes, autoridades, entidades de classe e órgãos da Prefeitura; preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito.

## Seção II

### Do Conselho Comunitário de Planejamento

Art. 9º. Ao Conselho Comunitário de Planejamento compete:

I. Auxiliar ao Prefeito na elaboração dos planos de Ação Governamental.

## Seção III

### Do Serviço de Administração

Art. 10º. Ao Serviço de Administração compete:

I. Coordenar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, especialmente as de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis, recrutar, selecionar e treinar o pessoal, assim como incumbir-se dos controles funcionais e demais atividades de administração de pessoal; adquirir, distribuir e controlar o estoque de material utilizado, providenciando a sua padronização; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do Município ou sob sua custódia; administrar o edifício sede da Prefeitura; manter os serviços de copa.

## Seção IV

### Do Serviço de Finanças

Art. 11º. Ao Serviço de Finanças compete:

I. Executar a Política Financeira do Município; executar as atividades referentes a cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas

municipais; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município; elaborar, controlar e acompanhar a execução da proposta orçamentária, avaliando os seus resultados; promover o registro e os controles contábeis da Administração Financeira, Patrimonial e Orçamentária; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários.

## Seção V

### Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 12º. Ao Serviço de Educação e Cultura compete:

I. - Planejar, coordenar e executar a Política Educacional e Cultural do Município, compatibilizando-a com as diretrizes Federais e Estaduais; promover a realização de convenções educacionais com a União e o Estado e Fiscalizar sua execução; organizar, instalar e manter o funcionamento do sistema educacional da rede municipal de ensino; realizar gestão junto a entidades públicas e particulares com o objetivo de obter a sua cooperação nas atividades de assistência escolar, assistência ao educando, principalmente quanto a material e alimentação escolar, concessão de bolsas de estudo; promover campanhas educativas de higiene e saúde; organizar e manter em bom funcionamento a Biblioteca, solicitando sempre que necessário publicações para o seu acervo de acordo com prioridades estabelecidas em função de escolares; planejar e executar programas recreativos e desportivos.

## Seção VI

### Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 13º. Ao Serviço de Saúde e Assistência Social compete:

I. - Promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitam dessa providência; promover o atendimento de necessidades que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a neces.

sitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; promover inspeções de saúde dos servidores municipais; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

### Seção VII

#### Do Serviço de Obras Públicas

Art. 14º - Ao Serviço de Obras Públicas compete:

I - Executar as atividades relativas a construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; licenciar e fiscalizar as obras particulares; pavimentar e abrir ruas; executar os serviços urbanos de limpeza, iluminação, arborização, construção e conservação de praças e jardins, cemitérios, mercados e matadouros; fiscalizar a execução dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados; construir e conservar as estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário municipal; organizar e manter atualizado o cadastro técnico das estradas de rodagem do Município; executar o Plano Rodoviário Municipal.

#### Capítulo VI Da Hierarquia

Art. 15º - Os órgãos integrantes da estrutura de que trata o artigo 7º desta lei obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Serviço
- III - Setor

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 16º - Ficam automaticamente extintos os atuais cargos ao serem adaptados à nova estrutura estabelecida nesta lei.

Art. 17º - Será fixado em Regimento Interno a ser aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto

do Prefeito, a estruturação dos órgãos a que se refere o art. 7º desta lei, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo 1º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo 2º - A autoridade competente não poderá exonerar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

Art. 18º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Art. 19º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas sempre que possível com execução imediata.

Art. 20º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de Pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

Art. 21º - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instigação de processo, serão feitos diretamente, de órgão para órgão, com o devido controle do órgão competente.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução dessa lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

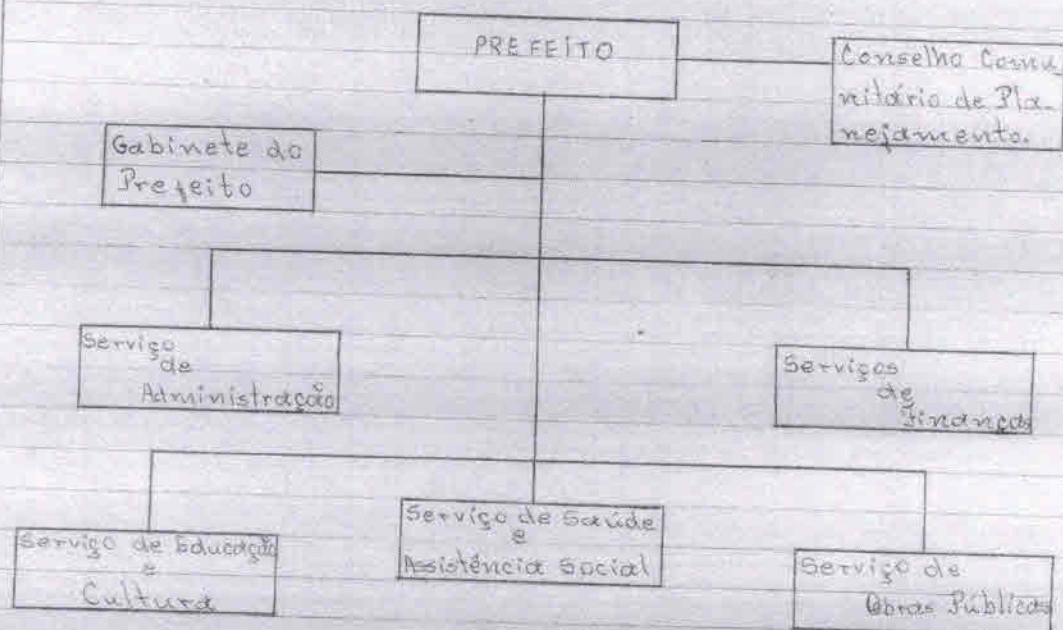
Art. 23º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moirá, 22 de abril de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa

Secretária - Maria Inês da Costa

Organograma da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Moema - M.G.



# Lei nº 305

P.L. nº 06/80

Cria o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Moema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em  
sanciona e promulga a seguinte lei:

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Moema serão atendidos por funcionários ocupantes dos cargos criados